



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1/2021/PROPG, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre os trâmites em caso de criação e de alteração em cursos de pós-graduação lato sensu na Universidade Federal de Santa Catarina.

A PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa Nº 15/2011/CUn, de 13 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

ESTABELECE os procedimentos e trâmites em caso de proposta de criação e de alteração de curso de pós-graduação lato sensu na Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ofertados somente em uma etapa.

Art. 2º O projeto de criação de curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser aprovado, mediante parecer consubstanciado, pelo:

- I. Colegiado do Departamento, caso a proposta de curso tenha origem em Departamento;
- II. Conselho da Unidade, caso a proposta de curso tenha origem em Unidade de Ensino.

Parágrafo único. Após aprovação nas instâncias correspondentes, o projeto deverá ser encaminhado para homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 3º As alterações na proposta pedagógica de curso de pós-graduação *lato sensu* deverão ser aprovadas pelo colegiado do curso e homologadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG).

Parágrafo único. A Divisão de Controle Acadêmico *Lato Sensu* (DLS/PROPG) emitirá parecer para homologação pela PROPG em solicitações de alteração de:

- I – coordenação do curso;
- II – cronograma de curso;
- III – oferta de disciplina;
- IV - carga horária de disciplina;
- V – professor responsável de disciplina;
- VI - professor orientador de trabalho de conclusão.

Art. 4º As solicitações de prorrogação de data de início e de término de curso de pós-graduação *lato sensu* deverão ser apreciadas pela Divisão de Controle Acadêmico *Lato*

Sensu e homologadas pela Câmara de Pós-Graduação, para emissão da resolução correspondente.

Art. 5º Docentes em regime de trabalho DE (Dedicação Exclusiva) poderão ter até 8 (oito) horas semanais em atividades de ensino não regular, na média do semestre, desde que não ultrapasse 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais.

Parágrafo único. Docentes em estágio probatório poderão participar de cursos de pós-graduação *lato sensu* independentemente do credenciamento em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 6º O relatório final do curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser aprovado pelo colegiado do curso, apreciado pela Divisão de Controle Acadêmico *Lato Sensu* e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação para emissão dos certificados.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 8º Esta portaria normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogada a Portaria Normativa N.º 5/2020/PROPG, de 28 de setembro de 2020.

CRISTIANE DERANI